

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

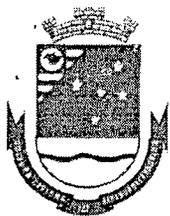
Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, com encargos, imóvel que especifica à Tractor Terra Terraplenagem, Transportes e Construção Civil LTDA, na forma que menciona

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, a empresa, Tractor Terra Terraplenagem, Transportes e Construção Civil LTDA CNPJ nº 00.024.036/0002-96, estabelecida na Rua Jander Willer Carneiro nº. 71, no Distrito Industrial II, nesta cidade de Cruzeiro/SP, imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito e caracterizado:



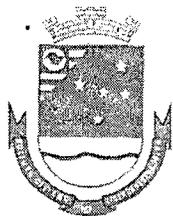
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

“ Inicia-se a matrícula 34.342 IMÓVEL AREA "3-B" , Gleba de terras desmembrada da AREA "3" (Matricula 33.417 desta serventia), sem benfeitorias, no lugar denominado "Pontilhao". Nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro (SP), com área de 6.604,36m², denominada "Area 3-B:Iniciando sua divisa, no ponto n 16B, dai segue, confrontando com "Área B" (faixa de terras destinada a via publica, objeto da Matricula 33.309), com rumo 38 09 37"SE e com distancia de 59,15 metros, ate o ponto 16C; dai deflete a direita, segue com rumo 51°49'50"SW e com uma distancia de 56,09 metros ate o ponto 103, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (Area 3-A, objeto da Matricula 34.341 desta serventia, ora também desmembrada); dai deflete a direita segue com rumo 37°08'13"NW e com uma distancia de 6.30 metros até o ponto102; dai deflete a esquerda, segue com rumo 52°03'16 "Sw e com uma distancia de 50,36 metros ate o ponto 101; dai deflete a direita, e segue com rumo 33°34 29"SE e com uma distancia de 12,32 metros até o ponto 100; daí deflete a esquerda, segue com rumo 48°50'02"SW e com uma distancia de 42,59 metros ate o ponto 9C; dai deflete a direita, segue com rumo 25°22'18"NW e com uma distancia de 23,298 metros ate o ponto 9, confrontando a Gleba E8A, de propriedade de Mhidas Investimento e Participações Eireli; dai segue com rumo 28°26'19"NW e distancia de 40,058 metros, até o ponto 8A; dai deflete a direita, segue confrontando com a "Area 3C" (Matricula 34.343 desta serventia, ora também desmembrada) e "Area 3D" (Matricula 34.344 desta serventia, ora também desmembrada) as duas de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com rumo 56 1532"NE e com uma distancia de 8,82 metros até o ponto 108; dai segue com rumo 53 5105"Nee com uma distancia de 33,78 metros ate o ponto 107, dai segue com rumo 51 33 11"NE e com uma distancia de 24.01 metros ate o ponto 106, dai segue com rumo 46 4129"NE e com uma distancia de 33,51 metros ate o ponto 105, dai segue com rumo 44 18'35 NE e com uma distancia de 14.86 metros ate o ponto 104, daí segue com rumo 49°29'52"NE e com uma distancia de 22,43 metros ate o ponto 16B, ponto onde teve inicio esta descrição, encerrando assim a descrição do polígono irregular com área de 6.604.36m de terras.

CADASTRO MUNICIPAL: 4.281.0318.001. PROPRIETÁRIO:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, com nome fantasia de PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CNPJ46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, nº 118, Centro, nesta cidade de Cruzeiro (SP). REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 33.312 (título aquisitivo), de 09 de maio de 2017; e, AV.01/33.4117 (DESMEMBRAMENTO), de 12 de março de 2018, da Cruzeiro (SP), 12 de março de 2018 da Matrícula 33.417 deste Oficial do Registro de Imóveis de Cruzeiro (SP). Ref. Prenotação 72.300, de 02 de março de 2018. Parágrafo Único Para efeito da consolidação da doação prevista no caput do presente artigo, fica a área destinada, desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município.

Artigo 2º- A doação será feita com encargos do donatário que deverá obrigatoriamente realizar a execução de obras no que se refere a continuidade de suas atividades, bem como arcar com todas as taxas e impostos decorrentes da alteração patrimonial e em decorrência dela. Artigo

3º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Cruzeiro/SP, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei, precedida do devido processo legal, sendo assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 4º- Será celebrado entre a Doadora e a Donatária, o respectivo instrumento jurídico onde se fará constar as condições, deveres e obrigações necessárias à preservação de direitos e garantias entre as partes, e ao fiel cumprimento das disposições contidas na lei, em especial no que se refere a possibilidade de passagem/acesso da municipalidade em parte da área utilizada pelo SAAE, objeto da presente doação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

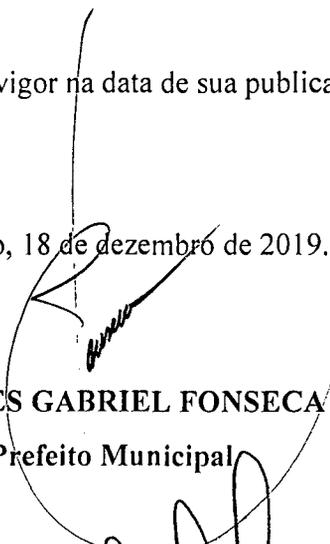
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º – A alienação deste bem imóvel será precedida de laudo oficial de avaliação, a ser elaborado, com fundamento em tabelas e parâmetros técnicos vigente, devidamente assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia CREAS- SP.

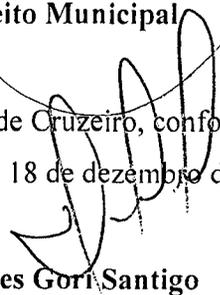
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de dezembro de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 18 de dezembro de 2019.


Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município